



AUTORIZAÇÃO N.º 1959/2014

## I. RELATÓRIO

LIDL & CIA., com sede em Rua Pé de Mouro 18 - Linhó – Sintra, vem notificar um tratamento relativo à «gestão do sistema de revisão de caixa centralizada».

Foram solicitados e prestados os esclarecimentos que se entenderam pertinentes para apreciação do pedido em questão.

## II. DOS FACTOS

- A requerente dedica-se à prestação de serviços na área da grande distribuição alimentar.
- Pretende implementar um tratamento com vista à gestão do sistema de revisão de caixa centralizada.
- O aludido sistema visa otimizar os processos de caixa a realizar nos estabelecimentos comerciais da empresa, tendo por finalidade o controlo de transações de caixa, por forma a prever e detetar inconformidades de caixa e reduzir as diferenças de inventário.
- Todos os colaboradores são informados por escrito, dos sistema de Revisão de Caixa Centralizada, sobre a forma como se processa e quais os objetivos do sistema.
- Os dados colhidos são:  
Número do operador de caixa e os diversos movimentos realizados na respetiva caixa.
- A informação é processada centralmente pela Requerente.
- Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.
- Como medidas de segurança a adoptar estão previstas cópias de backup, *password* de acesso à informação, sistemas de processamento de backup, acesso restrito de pessoas.
- Os dados pretendem conservar-se por um mês após a verificação de alguma

K



desconformidade, sem prejuízo da sua manutenção durante eventual processo disciplinar que seja instaurado.

-O titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os seus dados através de contacto com o responsável do Departamento dos Recursos Humanos.

### III. APRECIÇÃO/O DIREITO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais - o dado número de operador de caixa permite identificar a pessoa -, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98 de 26Out, mormente:

- .respeito pela reserva da vida privada (artº 2º);
- .visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b);
- .estarem em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c);
- .o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas "condições de legitimidade" (artºs 6º e 7º).

Na verdade a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, delimita o tratamento de dados pessoais, sendo inquestionável que, em relação ao tratamento de determinados dados como sejam os da vida privada e de saúde ou os relativos à prática de actividades ilícitas/infrações penais/contra-ordenações, necessário se torna que esteja presente alguma das situações previstas nos artsº 7.º e 8º, respectivamente, sendo a lei, nesta matéria, particularmente exigente, ao qualificar os dados como sensíveis.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efectivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Concatenando tais vetores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.



Retira-se desde já que a finalidade pretendida com este tratamento é a gestão do sistema de revisão de caixa centralizada, ou seja, um sistema que pretende otimizar os processos de caixa a realizar nos estabelecimentos comerciais da empresa, tendo por finalidade o controlo de transações efetuadas, por forma a prever e detetar inconformidades e reduzir as diferenças de inventário.

Os dados a colher, tendo em atenção a finalidade pretendida, apresentam-se como adequados, pertinentes e não excessivos.

Cumprir avaliar do fundamento de legitimidade que permita à requerente realizar o presente tratamento.

Perante o retrato apresentado, entende-se que tal terá que ser encontrado no elenco referido no artº 6º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, mormente a sua alínea e) - prossecução de interesses legítimos do responsável pelo tratamento.

Faça-se notar que as medidas de segurança se mostram equilibradas, sendo certo que apenas têm acesso à informação colhida as pessoas para tal autorizadas e que da informação necessitam para realização do fim visado.

Ao titular é garantida a possibilidade de aceder, corrigir e/ou eliminar os dados, estando assim salvaguardado o mecanismo insito no artº 11º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Entende-se que o prazo de conservação proposto respeita a regra espelhada no artº5º alínea e) do diploma que se vem citando.

#### IV.DECISÃO

Em presença do exposto, decide-se considerar como legítimo, o tratamento notificado e conseqüentemente se autoriza o mesmo, de acordo com o plasmado nos artºs 6º al.e), 23º/nº1 al.b), 27º e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e nas seguintes condições:

- 1.Responsável: LIDL & CIA;
- 2.Finalidade: Gestão do sistema de revisão de caixa centralizada;
- 3.Categorias dos dados: Número do operador de caixa e os diversos movimentos realizados na respetiva caixa;



de dados;

5. Direito de Informação: Deverá ser assegurado que se esclareceu o titular dos dados, das finalidades da recolha, dos destinatários da informação e das condições de utilização;

6. Direito de Acesso: Por contacto directo do titular (verbal ou escrito) junto do Responsável do Departamento de Recursos Humanos;

7. Prazo de Conservação: Tempo de um mês após a verificação da operação de caixa, sem prejuízo da sua manutenção durante eventual processo disciplinar que seja instaurado.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2014

Carlos Campos Lobo (Relator), Luís Barroso, Ana Roque, Helena Delgado António, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes de Oliveira

Filipa Calvão (Presidente)